



ASSESSORIA  
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**VERDEJANTE**  
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

## PARECER JURÍDICO Nº 005/2025

**Assunto:** Solicitação de Retirada da Cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP)

**Interessada:** Daiane Grifone Ramos

**Fundamento Legal:** Constituição Federal, Lei Municipal nº 639/2003 de Verdejante/PE, Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento administrativo formulado por DAIANE GRIFONE RAMOS, residente no Sítio Riacho Verde, zona rural do Município de Verdejante/PE, que postula a retirada da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) de sua fatura de energia elétrica.

Instrui o requerimento:

- Fatura de energia elétrica com consumo de 250 kWh.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), também conhecida como COSIP, encontra amparo constitucional no artigo 149-A da Constituição Federal. Este dispositivo faculta aos Municípios e ao Distrito Federal a instituição de contribuição, na forma de suas respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública.

Conforme o artigo 149-A da Constituição Federal:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)  
Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)





ASSESSORIA  
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**VERDEJANTE**  
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

No caso específico do Município de Verdejante/PE, a CIP foi instituída pela Lei Municipal nº 639/2003, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública e outras providências. Conforme a tabela de CIP de Verdejante anexada, vigente desde 02/05/2025, para a classe residencial, a faixa de consumo entre 150 e 300 kWh possui um valor de referência de R\$ 25,03, com 100% de incidência sobre a base de cálculo.

A requerente apresentou fatura de energia com consumo de 250 kWh, o que a enquadra na faixa de cobrança da CIP estabelecida pela Lei Municipal nº 639/2003 e pela tabela de referência do município. A cobrança da CIP na fatura de energia elétrica é uma faculdade prevista no parágrafo único do artigo 149-A da Constituição Federal e regulamentada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, em especial o artigo 476, que trata da arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

O artigo 476 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 estabelece:

Art. 476. A contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, instituída pela legislação do poder municipal, deve ser cobrada pela distribuidora nas faturas de energia elétrica nas condições estabelecidas nessa legislação e demais atos normativos desses poderes. (Redação dada pela REN ANEEL 1.115, de 01.04.2025)

§ 1º A arrecadação disposta no caput deve ser realizada pela distribuidora de forma não onerosa ao poder público municipal, com os custos tratados pela metodologia de custos operacionais regulatórios definida nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

§ 2º A compensação dos valores arrecadados da contribuição do caput com os créditos devidos pelo poder público municipal pode ser realizada pela distribuidora se houver autorização expressa na legislação municipal. (Redação dada pela RENANEEL 1.115, de 01.04.2025)

§ 3º O repasse dos valores da contribuição do caput deve ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, exceto se houver disposição diversa na legislação e demais atos normativos do poder municipal. (Redação dada pela REN ANEEL 1.115, de 01.04.2025)

§ 4º A não observância dos §§ 2º e 3º implica cobrança de multa de 2%, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die, exceto se houver disposição diversa na legislação e demais atos normativos do poder municipal.





ASSESSORIA  
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**VERDEJANTE**  
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

A jurisprudência tem decidido no sentido de que a COSIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública) é devida mesmo em área rural, pois o serviço é considerado essencial à coletividade e não exige uma contraprestação individualizada do serviço. A exemplo, eis o entendimento firmado em sede recursal:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP. COBRANÇA EM ÁREA RURAL. ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMO SERVIÇO ESSENCIAL À COLETIVIDADE. CONTRAPRESTAÇÃO INDIVIDUALIZADA NÃO EXIGIDA. NATUREZA JURÍDICA DE CONTRIBUIÇÃO SUI GENERIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. CASO EM EXAME Recurso interposto pelo autor contra sentença que julgou improcedente seu pedido de isenção da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, sob a alegação de que sua moradia, situada em área rural, não é contemplada com iluminação pública. Pleiteia, ainda, indenização por danos materiais e morais. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Verificação da legalidade da cobrança da COSIP em imóvel localizado em área rural e da possibilidade de afastamento da exigibilidade do tributo sob a alegação de ausência de iluminação pública diretamente fornecida ao contribuinte. RAZÕES DE DECIDIR Nos termos da Lei Municipal nº 2331, a COSIP destina-se ao custeio da operação, manutenção e expansão da iluminação pública, sendo devida por todos os consumidores de energia elétrica regularmente conectados à rede. A legislação municipal prevê isenção apenas para consumidores da classe residencial com consumo mensal inferior a 100 kWh, o que não se aplica ao autor, cujo consumo registrado em janeiro de 2024 foi de 424 kWh. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 696 da Repercussão Geral (RE 666404/SP), consolidou o entendimento de que a COSIP possui natureza jurídica de contribuição sui generis, não exigindo contraprestação individualizada, pois sua arrecadação visa beneficiar a coletividade como um todo. A ausência de iluminação pública na via específica do contribuinte não afasta a incidência da COSIP, uma vez que sua arrecadação financia o serviço público como um todo, abrangendo a manutenção e expansão da rede. DISPOSITIVO E TESE Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: A COSIP não exige contraprestação individualizada, sendo válida sua cobrança de todos os consumidores de energia elétrica regularmente conectados à rede, independentemente da localização do imóvel em área urbana ou rural. As hipóteses de





ASSESSORIA  
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**VERDEJANTE**  
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

isenção do pagamento do tributo devem estar especificadas na legislação específica, não cabendo interpretação extensiva. Dispositivos relevantes citados: Lei Municipal nº 2331, arts. 1º, 2º, 3º e 4º. Jurisprudência relevante citada: STF, Recurso Extraordinário n. 573675, rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. em 25/03/2009; STF - RE: 666404 SP, Relator.: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020; STF - ED-AgR RE: 1143253 SC - SANTA CATARINA 0008323-90.2007 .8.24.0038, Relator.: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/10/2018, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-239 12-11-2018.

(TJ-ES - Recurso Inominado Cível: 50010842220248080030, Relator.: RAFAEL FRACALOSI MENEZES, Turma Recursal - 3ª Turma)

É importante ressaltar que a isenção ou desconto da CIP só é possível se estiver expressamente previsto na lei municipal vigente, conforme o §6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Ademais, as situações de renúncia de receita tributária, como as isenções, são especificadas no artigo 14, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Considerando que o consumo de energia elétrica da interessada (250 kWh) se enquadra na faixa de cobrança da CIP estabelecida pela legislação municipal e que não há previsão legal para a isenção da contribuição para o seu caso específico, a cobrança se mostra legítima e em conformidade com a legislação vigente.

### III – CONCLUSÃO





ASSESSORIA  
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**VERDEJANTE**  
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

Com base na análise da legislação aplicável e das informações apresentadas, opina-se desfavoravelmente à solicitação de retirada da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) da fatura de energia da interessada.

A cobrança da CIP é constitucionalmente válida e está amparada pela Lei Municipal nº 639/2003 de Verdejante/PE. O consumo de energia elétrica de 250 kWh apresentado pela interessada a enquadra na faixa de cobrança estabelecida pela tabela de CIP do município (150 a 300 kWh, com valor de R\$ 25,03).

Não há, na legislação vigente, previsão para a isenção da CIP para o caso em questão.

Qualquer renúncia de receita tributária exigiria alteração ou revogação da lei municipal instituidora da contribuição, em conformidade com o Código Tributário Nacional e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para mais informações relacionadas a CIP, acesse:

<https://www.neoenergia.com/web/pernambuco/poder-publico/iluminacao-publica>

É o parecer.

Verdejante-PE, 30 de setembro de 2025.

**ADEMILTON DE GOES BEZERRA FILHO**

Assessor Jurídico

Advogado OAB | PE nº 46.921





## Selecione o município e a modalidade de CIP aplicada

MUNICÍPIO VERDEJANTE

### VERDEJANTE

VIGENTE DESDE 02/05/2025

LEI 6392003

BASE DE CÁLCULO Valor de Referência

LIMITE DE COBRANÇA Sem limite

## Selecione a classe de consumo para saber a regra aplicada

CLASSE RESIDENCIAL

### RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO (kWh)	VALOR DE REFERÊNCIA	% SOBRE A BASE DE CÁLCULO	LIMITE PARA COBRANÇA
Até 30	0.9900000	100%	R\$0
30 - 50	1.7400000	100%	R\$0
50 - 100	3.9900000	100%	R\$0
100 - 150	8.1100000	100%	R\$0
150 - 300	25.0300000	100%	R\$0
300 - 500	44.6300000	100%	R\$0
500 - 1000	83.4400000	100%	R\$0
A partir de 1000	166.7000000	100%	R\$0

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

**Cl. Assinatura:** B1 BAIXA RENDA COM NIS

**TIPO DE FORNECIMENTO:** Conv. Monofásica - Monofásico

**NOME DO CLIENTE:** DAINE GRIFONI RAMOS

**CÓDIGO DA INSTALAÇÃO:** 0005212115

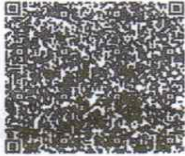
**CPF:** 396 9\*\* \*\*\*\* NIS: 212274\*\*\*\*\*

**ENDEREÇO:** SI RIACHO VERDE 521

**CÓDIGO DO CLIENTE:** 7057698971

VERDEJANTE - RURAL/VERDEJANTE RURAL  
56120-000 - VERDEJANTE PE

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
08/2025	200,91	12/08/2025



Nota fiscal nº 370320276 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 05/08/2025  
Consulte pela chave de acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso  
2625 0810 8359 3200 0108 6600 0370 3202 7620 4863 4868  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LETURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LETURA
	03/07/2025	05/08/2025	33	04/09/2025

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TREV. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD 0_80	KWH	80,00					20,50		
Consumo-TUSD AC_80	KWH	170,00	0,53884731	91,57	3,64	91,57	20,50	18,79	0,40570000
Consumo-TE 0_80	KWH	80,00					20,50		
Consumo-TE AC_80	KWH	170,00	0,36733438	62,44	2,60	62,44	20,50	12,80	0,27867000
Acrésc. Band VERMELHA				8,53	0,35	8,53	20,50	1,74	
Acrésc. Bd VERMELHA-P2				2,68	0,11	2,68	20,50	0,54	
Ilum. Púb. Municipal				25,03					
ICMS-CDE NF361747877				2,42					
ICMS_Subven Bx Renda				5,75					
Multa-NF 361747877				3,22					
Juros-NF 361747877				1,44					
IPCA-NF-361747877				0,33					
ITAIPIU-A21-L10438/02				-2,50					
<b>TOTAL DA FATURA</b>				<b>200,91</b>					

HISTÓRICO DE CONSUMO			Tributos			
Mês/Ano	kWh	Dias Fat	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
<b>CONSUMO FATURADO</b>			PIS	131,34	0,94	1,23
AGO 25	250	33	COFINS	131,34	4,32	5,67
JUL 25	264	30	ICMS	165,22	20,50	33,87
JUN 25	230	28				
MAI 25	312	32				
ABR 25	243	26				
MAR 25	281	31				
FEV 25	525	30				
JAN 25	380	28				
DEZ 24	306	28				
NOV 24	0	0				
OUT 24	0	0				
SET 24	0	0				
AGO 24	0	0				

MEIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3241105139	Energia Ativa	Unico	3 289,00	3 539,00	1,00000	250,00

**ATENÇÃO! APÓS 20/08/2025, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.**

Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
10/07/25	05/08/25	232,64						

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira vigente é a VERMELHA P2. Informações [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Desconto TSEE R\$ 108,60. A tarifa de energia elétrica na sua conta de luz agora é zero para o consumo até 80kWh/mês. Benefício concedido por meio da MP 1300/2025, instituída pelo Governo Federal. Acesse [gov.br/luzdopovo](http://gov.br/luzdopovo)



**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

Excelentíssimo:

- Sr. Prefeito
- Sr. Secretário(a)

(87) 99676 4442

<b>NOME:</b> <i>Maiane Gifoni Ramos</i>	<b>CPF:</b> <i>39696813896</i>
---	--------------------------------

<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	<b>MATRÍCULA Nº:</b>
----------------------	----------------------

<b>SECRETARIA:</b>	<b>LOCAL DE TRABALHO:</b>
--------------------	---------------------------

Venho respeitosamente perante V. Ex<sup>a</sup> requerer:

Marque com X uma das opções abaixo:

<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA	<input type="checkbox"/> LICENÇA P/ SERVIÇO MILITAR
<input type="checkbox"/> AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÊMIO
<input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> LICENÇA SEM VENCIMENTOS
<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO	<input type="checkbox"/> SALÁRIO FAMÍLIA
<input type="checkbox"/> EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR	<input type="checkbox"/> PENSÃO POR MORTE
<input type="checkbox"/> FECHAMENTO DE VÍNCULO (CNIS)	<input type="checkbox"/> PERMUTA OU CEDÊNCIA
<input type="checkbox"/> GOZO DE FÉRIAS	<input type="checkbox"/> REMOÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
<input type="checkbox"/> LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	<input type="checkbox"/> READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
<input type="checkbox"/> LICENÇA MÉDICA	<input type="checkbox"/> TITULAÇÃO DE ESCOLARIDADE
<input type="checkbox"/> LICENÇA P/ ATIVIDADE POLÍTICA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

*Solicito que seja retirado da minha conta de energia a taxa de iluminação pública.*

*Maiane Gifoni Ramos*

Assinatura do(a) requerente  
Data: *25/08/2025*

Autorização do(a) Gestor(a)  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

